

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23089.013605/2024-19

2. Descrição da necessidade

A Unifesp é uma Autarquia Federal, é imprescindível que a instituição observe os dispositivos legais que regulam a destinação final e o descarte de bens e resíduos sólidos. O Campus São Paulo é caracterizado pelas suas atividades voltadas à área de saúde, utilizando diversos equipamentos médicos hospitalares ao longo de décadas. Esses equipamentos necessitam de descarte especial, realizado por uma empresa especializada, com experiência comprovada, autorização de funcionamento, com emissão das licenças ambientais e demais documentos necessários para a coleta, transporte e destinação final desses resíduos, de forma não onerosa à Unifesp, com a realização de descaracterização e descarte adequados comprovadamente legais desses resíduos especiais de forma contínua, no prazo mínimo de cinco anos.

Além dos equipamentos médico-hospitalares, outras categorias de resíduos necessitam de um fluxo de descarte diferenciado. Dessa forma, busca-se credenciar empresas para o descarte dos seguintes resíduos:

- Resíduos de Aparelhos Domésticos: Incluem televisores, geladeiras, máquinas de lavar, secadoras, etc.
- Resíduos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Como computadores, laptops, tablets, smartphones, impressoras, entre outros, Pilhas e Baterias, etc.
- Resíduos de Equipamentos Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares: Equipamentos eletrônicos utilizados em hospitais, centros de saúde, laboratórios de pesquisa e análise, como monitores cardíacos, microscópios eletrônicos, espectrômetros, etc.
- Mobiliário: mesas, cadeiras, sofás etc.

A regularização desse processo é urgente para evitar uma série de problemas para a UNIFESP, que incluem:

Disposição final irregular de bens móveis: Não atendimento ao decreto federal nº 9.373/2018, especialmente o parágrafo único de seu 7º artigo, que dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Risco de descarte inadequado: Podendo levar a problemas adicionais, como a comercialização irregular do material, caso não haja uma destinação apropriada.

Perigo de contaminação por substâncias tóxicas: Equipamentos fora de uso podem representar riscos de contaminação nas instalações da UNIFESP.

Escassez de espaço para armazenamento: verificada no processo 23089.002873/2024-13 (SEI nº 2138205), com um custo mensal estimado de aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Gestão Ambiental - CSP	Priscilla Marcelle da Silva Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?

Sim. Por ser um campus relativamente antigo e em contínua atividade, sempre há necessidade de troca de equipamentos ou de descarte de resíduos especiais.

b) Qual a duração inicial do contrato?

Seria um credenciamento para empresas interessadas em realizar esse descarte de forma não onerosa à instituição. Inicialmente poderia ser num período de 36 meses, podendo ser prorrogado.

5. Levantamento de Mercado

Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Durante a busca por fornecedores, foram obtidos orçamentos, que contemplavam valores a serem pagos para cada lote de equipamentos retirados, e conforme o tipo de material a ser descartado. No entanto, foi encontrada empresa que oferece os mesmos serviços sem custos e com qualidade equivalente.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Sim.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não.

6. Descrição da solução como um todo

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010?

Comprovação da destinação adequada direcionando os resíduos de forma ambientalmente correta.

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Os dispositivos legais que regulam a destinação final e o descarte de bens e resíduos sólidos. Entre essas normas, destacam-se:

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: Esta legislação estabelece os princípios e objetivos para a gestão de resíduos sólidos, abordando aspectos como a logística reversa e a destinação final dos resíduos.

Decreto nº 10.936/2022: Este decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, detalhando as diretrizes para a operacionalização e a implementação da gestão dos resíduos sólidos.

Decreto nº 9.373/2018: Regula a alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada de bens móveis na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O artigo 2º deste decreto realça a necessidade de observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com foco na ecoeficiência, na visão sistêmica da gestão dos resíduos, na responsabilidade compartilhada ao longo do ciclo de vida dos produtos e no reconhecimento dos resíduos sólidos como bens com valor econômico e social, capazes de gerar renda e promover a cidadania. O parágrafo único do artigo 7º

determina que, na impossibilidade ou inconveniência da alienação dos materiais, a autoridade competente deve definir a destinação final ambientalmente adequada.

Decreto nº 9.764/2019: Este decreto trata da indicação de inservibilidade e caracterização de bens como resíduos, permitindo a oferta desses itens na plataforma federal doacoes.gov.br. No entanto, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 579, as características dos equipamentos médicos limitam sua oferta a instituições específicas e regulamentadas junto à ANVISA, tornando inviável a utilização da plataforma para a destinação final desses materiais.

RDC nº 222 de 2018: Regula as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e define procedimentos para o descarte de resíduos provenientes de equipamentos médicos e laboratoriais, eletrônicos e de tecnologia da informação e comunicação.

RDC nº 579 de 2021: Estabelece normas para a importação, comercialização e doação de dispositivos médicos usados e reconicionados.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos posteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Anteriormente, o processo 23089.038647/2023-81 foi iniciado para a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada, autorização de funcionamento emitida pela CETESB, e que realizasse a emissão das licenças ambientais e demais documentos necessários para a coleta, transporte e destinação final de equipamentos médicos e laboratoriais.

No entanto, foi encontrada empresa que oferece os mesmos serviços sem custos e com qualidade equivalente, inclusive realizando a desmontagem e a descaracterização dos equipamentos, revendendo o material para empresas certificadas que tratam os resíduos de maneira adequada.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não se aplica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Esses resíduos foram juntados ao longo décadas nos espaços do Hospital Universitário, Hospital Universitário II, Unifesp Campus São Paulo e Reitoria, além de continuamente serem gerados por todas as unidades do Campus, sempre que um item é substituído ou danificado.

No quadro abaixo constam os lotes e a estimativa trimestral de resíduos a serem descartados, para fins da presente seleção:

LOTE	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Resíduos de Aparelhos Domésticos	(KG)	250
02	Resíduos de Tecnologia da Informação e Comunicação	(KG)	750
03	Resíduos de Equipamentos Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	(KG)	3000
05	Mobiliário	(KG)	500

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Espera-se que as empresas interessadas em realizar esse descarte realizem de forma gratuita, ou seja, de forma não onerosa à instituição. A empresa iria responsabilizar-se pelos custos de remoção, destinação, transporte e disposição final ambientalmente adequada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Consta no ETP da Divisão de Compras, doc: ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2336047)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Consta no ETP da Divisão de Compras, doc: ESTUDOS PRELIMINARES DIVISÃO DE COMPRAS - CSP (SEI nº 2336047)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi informado pela Equipe

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que com esse novo processo, possamos realizar um chamamento pública de forma a garantir a adequação legal e isonomia quanto às empresas/cooperativas utilizadas para descartes de materiais e resíduos sólidos, bem como atendimento às legislações ambientais existentes.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Espera-se que com esse novo processo, possamos realizar um chamamento pública de forma a garantir a adequação legal e isonomia quanto às empresas/cooperativas utilizadas para descartes de materiais e resíduos sólidos, bem como atendimento às legislações ambientais existentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentados nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento ao credenciamento.

Encaminhe-se para análise e deliberação da autoridade competente para aprovação dos trabalhos realizados, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos licitatórios conforme legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILLA MARCELLE DA SILVA SOUSA

Chefe da Divisão de Gestão Ambiental